



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950 DE 2020

CDI/20633.43015-48

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, modificado pelo art. 2º da MPV 950/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º - A

Parágrafo único. Fica facultado aos consumidores residenciais, cujo consumo de energia elétrica seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, optarem pela suspensão da cobrança de suas tarifas de energia elétrica durante o prazo estipulado pelo caput, devendo o saldo devedor correspondente ser pago após esse período em parcelas mensais, sem juros, no prazo de até 36 meses.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda que apresentamos é permitir que pequenos consumidores de energia elétrica, com consumo de até 220 kWh/mês, que não recebam a isenção de tarifa por não pertencerem ao cadastro único do governo federal ou que não tenham membro da família que receba o Benefício da Prestação Continuada (BPC), possam, em situação de dificuldade financeira ocasionada pelo estado de calamidade

pública da covid-19, ter a opção de parcelarem, em até 36 meses, suas contas de energia elétrica que deixarem de serem quitadas no período estipulado pela MPV 950 de 2020.

Portanto, é uma medida que não amplia a faixa de isenção que poderia onerar os demais consumidores de energia elétrica ou demandar maior aporte financeiro do governo para cobrir estas isenções, mas pode beneficiar pequenos consumidores de energia elétrica a renegociarem débitos devido a atrasos no pagamento ocasionado pela a situação econômica decorrente das medidas de isolamento social para combate ao coronavírus.

Nestes termos, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

**Deputado Mauro Nazif
PSB/RO**